



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 10/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE AMPARO EXCEPCIONAL - IBRAMEX**, inscrito no CNPJ sob nº 20.615.930/0001-78-, com sede na Praça Simões Lopes Neto, nº 39, Teresópolis, 91720-440, em Porto Alegre/RS neste ato representada por sua presidente Sra, Mariglei Santos dos Santos Kipper, CI nº 8066359509, inscrito no CPF nº 942.144.5000-78, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 18/2018, Protocolo Interno nº 20/2018 da Dispensa por Justificativa nº 10/2018, o qual rege-se pelo art. 24, XX, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **internação do paciente Rodrigo de Souza Colares**, conforme laudo social, conforme descrição abaixo:

Item	Lote	Qtd	Un	Especificação do Serviço	V. Unitário	V. Total
1	1	12	MESES	INTERNAÇÃO DE PACIENTE EM INSTITUIÇÃO, CONFORME ORDEM JUDICIAL	1.031,50	12.378,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela de serviços discriminada na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA.

3.1.1 – O valor fixo de **R\$ 1.031,50** (um mil e trinta e um reais e cinquenta centavos), por mês.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente a apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente conferida e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:
(2614) **2.065** – 3.3.50.43.99.00.00 – Outras Instituições Privadas

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

Parágrafo Primeiro – Da CONTRATADA

- 1 – Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;
- 2 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADAS e seus empregados, de acordo com a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, normas regulamentadoras, NR 06, sub item 6.6.1, cabe aos empregados quanto ao EPI;
- 3.1 – adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- 3.2 – Exigir seu uso;
- 3.3 – Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- 3.4 – Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
- 3.5 – Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 3.6 – Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- 3.7 – Comunicar ao responsável qualquer irregularidade observada;
- 3.8 – Registrar seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Parágrafo Segundo – Da CONTRATANTE

- 1 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, atestado pela fiscalização, nas condições estabelecidas por este instrumento;
- 2 – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão no fornecimento dos serviços;

IV – o atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

V – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente contrato;

VI – o desatendimento das obrigações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

VIII – a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADAS as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a – multa de 5% por inexecução parcial do contrato;

b – multa de 10% por inexecução total do contrato.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas os defeitos observados. A fiscalização ficará a cargo Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Anelise Liz dos Santos.

Parágrafo Segundo – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente, atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 12 de janeiro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE AMPARO EXCEPCIONAL – IBRAMEX

Mariglei Santos dos Santos Kipper

CONTRATADA

Testemunhas

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: